NOVATEC
COPIADORAS

Piraju, 29 de Maio de 2015.

À
Sociedade de Beneficência de Piraju

Requerimento

A Empresa **P.V.T. COM. E MANUT. DE MOVEIS DE ESCR. LTDA ME**, situada a Av. João Paulo II, 125 sala B, nesta cidade de Piraju/SP, inscrita no CNPJ 65.840.795/0001-91, por seu representante, Sr. Paulo Vinicius Tinos, CPF 110.580.208-62, REQUER, um reajuste no valor por páginas extraídas, referente ao Contratos de SERVIÇO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS INSTALADAS NESTA ENTIDADE. O valor original avençado no mesmo é de R$ 0,049 (quatro centavos e nove milésimos de reais) por página, que passaria a ser R$ 0,055 (cinco centavos e cinco milésimos de reais) por página.

Requerimento fundamentado na cláusula 4 – Do Reajuste IGPM-FGV, para recompor perdas, ocorridas ao longo do período contratado, devido ao decorrente aumento nos custos operacionais para a manutenção do bom funcionamento dos equipamentos.

Nestes termos pede o deferimento.

P.V.T. COM. MANUTENÇÃO DE MÓVEIS P/ ESCR. LTDA – ME
CNPJ 65840795000191

Resultado:

R$ 0,055 (Valor atualizado para 05/2015)

Valor	**em**	**04/2013:**	R$	0,049
Inflação		**acumulada:**		11,99%

Índices utilizados:

Abril/2013:	0,15%
Maio/2013:	0%
Junho/2013:	0,75%
Julho/2013:	0,26%
Agosto/2013:	0,15%
Setembro/2013:	1,5%
Outubro/2013:	0,86%
Novembro/2013:	0,29%
Dezembro/2013:	0,6%
Janeiro/2014:	0,48%
Fevereiro/2014:	0,38%
Março/2014:	1,67%
Abril/2014:	0,78%
Maio/2014:	-0,13%
Junho/2014:	-0,74%
Julho/2014:	-0,61%
Agosto/2014:	-0,27%
Setembro/2014:	0,2%
Outubro/2014:	0,28%
Novembro/2014:	0,98%
Dezembro/2014:	0,62%
Janeiro/2015:	0,76%
Fevereiro/2015:	0,27%
Março/2015:	0,98%
Abril/2015: 1,17%.	

NOVATEC
COPIADORAS

Piraju, 26 de Outubro de 2.012.

ADENDO CONTRATUAL

Por este instrumento, de um lado a **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.667.316/0001-60, com sede à Rua 07 de Setembro, 818, Centro, Piraju / SP, neste ato devidamente representada pelo Diretor Presidente Sr. **Pedro Oliverio Tonon**, portador CPF sob nº. 153.194.588-00, denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **P.V.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MOV. P/ ESCRITÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 65.840.795/0001-91 e Inscrição Estadual 537.076.361-114, com sede a Avenida João Paulo II, 125, Jardim Jurumirim, aju / SP, neste ato devidamente representada por seu sócio/proprietário Sr. **Paulo Vinicius Tinós**, portador do CPF sob nº. 110.580.208-62, denominada **LOCADORA**, adendo que segue:

SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO:- MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA MARCA LEXMARK, MODELO X340, SÉRIE 68052FR, RETORNA PARA A EMPRESA LOCADORA, SENDO SUBSTITUÍDA PELO EQUIPAMENTO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA MARCA KYOCERA, MODELO FS1124, SÉRIE NFY1700959, CONFORME NF DE ALUGUEL Nº. 6052.

MEDIDOR INICIAL:- (8.985)

P.V.T. COM. E MAN.DE MOV. P/ ESC. LTDA ME
Paulo Vinicius Tinós
CNPJ: 65.840.795/0001-91

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Pedro Oliverio Tonon
CNPJ: 54.667.316/0001-60

1ª. TESTEMUNHA

José Carlos Moreno
Departamento Financeiro

Sociedade de Benef. de Piraju

2ª. TESTEMUNHA

Fábio Gomes Garcia
Administrador

NOVATEC
COPIADORAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Contrato nº. 0072/2011

LOCADORA:- Empresa **P.V.T. Comércio e Manutenção de Móveis para Escritório Ltda Me** inscrita no C.N.P.J. sob nº. 65.840.795/0001-91, estabelecida à Avenida João Paulo II, 125, Jardim Jurumirim, Piraju - Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Vinicius Tinós**, portador RG sob nº. 17.115.953 e do CPF sob nº. 110.580.208-62, residente na cidade de Piraju - Estado São Paulo.

LOCATÁRIA:- Empresa **Sociedade de Beneficência de Piraju**, situada na Rua 07 de Setembro, 818, Centro, Piraju - Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob nº. 54.667.316/0001-60, neste ato devidamente representada pelo Diretor Presidente Sr. **Pedro Oliverio Tonon**, portador CPF sob nº. 153.194.588-00.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Equipamento Impressora Monocromática marca Kyocera, modelo FS1120 série:- Q5X0402600.
- O equipamento será instalado pela P.V.T. Comércio e Manutenção de Móveis p/ Escr. Ltda Me. As providências de preparação das instalações elétricas, onde será instalado o equipamento **(Organização Social)**, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, q ie receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

Medidor Inicial:- _____

1- PRAZO DE LOCAÇÃO: (12) MESES, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte a data da instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por igual período de duração, salvo manifestação expressa por qualquer uma das partes LOCATÁRIA ou LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias do termo final de cada período. Na hipótese de renovação, tal qual ajustado nesta cláusula, fica, desde logo, entendido que, ao final da Quarta renovação do período de vigência, este contrato prorrogar-se-á por prazo indeterminado, salvo manifestação contrária, por escrito, e com antecedência mínima de trinta (30) dias do termo final da Quarta renovação do período contratual.

2- Fica entendido que todas as obrigações contratuais, primordialmente às relativas ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência de cada período de locação, ainda que a LOCATÁRIA, por sua conta e risco, proceda ao desligamento da máquina e dela não faça uso a que tem direito por força do presente contrato, tudo na forma do parágrafo único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

3- ALUGUEL MENSAL: A LOCATÁRIA pagará a partir da data da instalação do equipamento o aluguel mensal, assim entendido o somatório dos valores abaixo estabelecidos, conforme estejam tais valores devidamente preenchidos nos respectivos campos abaixo:

Valor das páginas (cópias e ou impressões):- R$ 0,045 (Quatro Centavos e Meio do Real) valor devido pela LOCATÁRIA, multiplicado pelo número de páginas (cópias e ou impressões) produzidas no período. O faturamento desse valor referir-se-á, sempre, ao período de faturamento concernente ao da emissão da fatura, com vencimento no mês respectivo.
- No caso de ser objeto do presente contrato um equipamento cujo faturamento inclua valores referentes às páginas (cópias e ou impressões) produzidas, a LOCADORA, em data, época e periodicidade a seu critério, fará a leitura dos medidores do equipamento e faturará a importância correspondente, na forma acima.
- Se, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura dos medidores em determinado período, e no caso de ser objeto do presente contrato um equipamento cujo faturamento inclua valores referentes às páginas (cópias e ou impressões) produzidas, a LOCADORA, emitirá o respectivo faturamento concernente às páginas (cópias e ou impressões) produzidas quando for conhecida a leitura dos medidores, sendo faturadas, de uma só vez, aos preços vigentes à época.

4- REAJUSTE: IGPM, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento é de 01 ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso ora ajustado fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da LOCADORA, desde que publicamente divulgado como índice, substitutivo a vigorar entre as partes.

- MATERIAIS DE CONSUMO: O valor da locação inclui materiais de consumo, tais como, exemplo: toner e cilindro fotorreceptor. Quando da reposição do cartucho, o mesmo deverá ser colocado à disposição da LOCADORA, a qual providenciará seu recolhimento, sempre que esta, por inservível, for substituída por nova, proibida, pois, qualquer outra destinação.

- SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO: Esses serviços serão prestados pela LOCADORA, durante a vigência desta locação, no território nacional e durante o horário normal de expediente comercial, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamado da LOCATÁRIA, substituindo, também, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessários, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da LOCADORA, cabendo, pois, exclusivamente a ela, LOCADORA, a destinação das mesmas.

NOVATEC
COPIADORAS

A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo, incluso também todo o material de consumo necessário para a produção de páginas (cópias e ou impressões), exceto papel. A LOCADORA aplicará no equipamento ,quando necessária à substituição, partes, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

7- INFRAÇÕES CONTRATUAIS
Os valores do aluguel não pagos até a data de vencimento constante das respectivas Faturas serão acrescidos da variação do IGPM aplicada pelos dias de atrasos, cominado, também, multa de dois por cento 2% e juros de mora de um por cento 1% ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato. Fica estipulada a multa equivalente a três 3 vezes o valor do aluguel mínimo mensal (Valor Franquia e / ou Taxa Fixa, conforme o que estiver devidamente estipulado na cláusula três deste instrumento), vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, ficando ainda, a parte inocente, com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 15 dias contados da inadimplência. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.
A infração por parte da LOCATÁRIA, desde logo, autoriza a LOCADORA a exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, sendo assim enviado um documento pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.
Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas hipóteses de falência ou insolvência da LOCATÁRIA.

8- CONDIÇÕES GERAIS: Fica, ainda, ajustado entre as partes: 8.1 - A LOCATÁRIA se compromete a: a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente; b) mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela P.V.T. Comércio e Manut. De Móveis p/ Escritório Ltda ME, salvo autorização prévia da LOCADORA, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA; c) manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a P.V.T. o modelo e o número de série da máquina, sendo vedada, ainda, a introdução, no mesmo, de modificações de qualquer natureza; d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora , seqüestro , arresto, arrecadação, eTc..., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o mesmo; e) permitir o acesso de pessoas autorizado da LOCADORA para realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção ,nas hipóteses cabíveis; f) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento- ressalvas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei; g) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA nas partes e componentes internos do equipamento.
A LOCADORA oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo Ter sido previamente instalado e conter partes e componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Piraju/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

Piraju, 22 de Novembro de 2.011.

Paulo Vinicius Tinós
P.V.T Comércio e Manutenção de Móveis p/ Escr. Ltda Me
CNPJ: 65.840.795/0001-91

Pedro Oliverio Tonon
Sociedade de Beneficência de Piraju
CNPJ: 54.667.316/0001-60

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha